

O Regime Não Funciona

16. XI.

Raul Pilla

QUE o nosso sistema político não funciona, ou, pelo menos, não funciona como deveria, coisa é que todos podem observar. Do seu mau funcionamento há grandes e pequenos sintomas, há-os de evidência imediata e há-os que requerem análise e interpretação. Na primeira categoria de sinais temos a preponderância tomada pelo Ministério da Guerra na mecânica do regime. Produziu-se com ela verdadeira subversão, que já ninguém estranha, nem o próprio presidente da República. Na segunda categoria figura a excessiva frequência dos vetos presidenciais, a qual praticamente anula a capacidade legiferante do Congresso Nacional.

A faculdade de vetar os projetos de lei, que o artigo 70 da Constituição confere ao presidente, é por sua natureza de caráter excepcional. A norma é a sanção. O veto cabe somente num dos dois casos: ser inconstitucional o projeto, ou ser contrário aos interesses nacionais. A simples discordância, por mais funda, não o autoriza.

Assim, manifesta deve ser a inconstitucionalidade invocada, e não meramente opinativa. Se aos tribunais, que são o órgão específico para julgar da inconstitucionalidade da lei, se exige, de acordo com o artigo 200, o voto da maioria absoluta dos seus membros, como se há-de conceder ao presidente da República o direito de impugnar, por simples arbítrio ou palpite, uma lei chegada a termo?

Da mesma forma, a contrariedade aos interesses nacionais não pode ser mera opinião pessoal do presidente da República. O fato de se julgar inconveniente um projeto, não autoriza a considerá-lo contrário aos interesses nacionais, pois, se assim fôra, só haveria uma vontade efetiva na legislação — a do chefe do Executivo — a qual, por si mesma, pesaria tanto, como a de dois terços do Congresso Nacional.

Demonstra isto a ponderação, o cuidado, o escrúpulo, com que o presidente deve usar a faculdade de vetar. Não é, porém, o que entre nós se verifica: aqui se exerce verdadeiramente a sua ditadura legislativa, além das outras.

Este não é, porém, o único aspecto constitucional do caso. Os três poderes — reza o artigo 36 do nosso estatuto fundamental — são independentes e harmônicos entre si. A que se reduz a independência do

◊ Poder Legislativo, já se viu. E funcionar depois a dispendiosa e abusiva guilhotina do veto.

a harmonia?
A decantada harmonia, que nada garante no sistema presidencial, deveria processar-se previamente, no período de elaboração legislativa. Então é que o Governo, quase sempre o maior interessado na feitura das leis, deveria fazer as suas ponderações e exercer a sua influência, por intermédio dos seus líderes parlamentares e dos seus ministros. Ele prefere, porém, omitir-se, para fazer

e abusiva guilhotina do veto. A frequência, melhor seria dizer a habitualidade com que isto sucede, demonstra que não funciona entre nós o regime, tal, pelo menos, como o idealizam os seus criadores.

Será ao menos presidencial e exercida com um pensamento político esta ditadura que se estabeleceu na legislação? Não. Demonstra a observação tratar-se de uma ditadura burocrática, ou daspiana.